



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.111/2014

"Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal."

**HENRIQUE TAVARES**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º** É concedida a revisão geral de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) aos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de março de 2014, a título de reposição de perdas salariais.

**Art. 2º** A reposição salarial concedida ao Magistério Público Municipal (padrão referencial) será a necessária para alcançar o valor do Piso Salarial Nacional da categoria, que representa R\$ 848,50 (oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Parágrafo Único.** A retroatividade e a reposição das perdas salariais de que trata o caput do artigo, estão definidos nacionalmente nos termos das Leis Federais nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º** O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, subsídios, funções gratificadas, proventos, pensões e verba de representação dos conselheiros do Conselho Tutelar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de março de 2014.

HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINÍCIUS POLANCZYK

Secretário de Administração e Recursos Humanos